



PL 3723/2019
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto concede nova anistia de 2 (dois) anos para legalização de armas irregulares, mas não se restringe a possuidores de boa-fé que tenham perdido o prazo de renovação de registro por entraves administrativos.

Além de não exigir a comprovação de idoneidade e de aptidão psicológica e técnica, requisitos legais para o registro de arma de fogo, também permite que um cidadão registre uma arma ilegal a partir de uma mera declaração de que a posse é legítima.

Desde que o Estatuto do Desarmamento foi aprovado em 2003, foram realizadas 5 (cinco) anistias até 2009 para legalização de armas de pessoas de boa-fé.

Em 2021, não há motivos para presumir que pessoas de boa-fé não estejam cumprindo uma legislação aprovada há 18 (dezoito) anos.

Essa anistia tardia desestimula que as pessoas cumpram a lei; abre brechas para premiar o tráfico de armas; e elimina a possibilidade de pessoas serem presas ou processadas por posse de armas ilegais (*abolitio criminis* temporária).

Por esse motivo, apresentamos esta Emenda para suprimir o dispositivo.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.



SF/21817.96249-38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21817.96249-38